



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**TERMO DE CONTRATO Nº 039/ 2022 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO  
PROFISSIONAL ENTRE CREA-PB E BUREAU  
CONTÁBIL ASSESSORIA EMPRESARIAL  
EIRELI -ME**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dom Pedro I, 809 – Bairro: Centro, Cidade: João Pessoa-PB, CEP 58.020 - 538, inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente , **Engenheiro Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR** RG nº 2.023.649 - /PB, CPF nº 007.405.804-50, Brasileiro, casado, Engenheiro Civil, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BUREAU CONTÁBIL ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.466.015/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Marcos Rogério Fernandes Nascimento , CPF nº 768.146.704-10 residente na cidade de João Pessoa - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1167494/2022** e em observância às disposições lei nº 8.666/93 e suas alterações , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Inexigibilidade de Licitação oriunda do Processo Administrativo nº 1167494/2022**, o qual é parte integrante deste contrato, independente de transcrição , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de serviço de treinamento com a temática : **CONSTRUÇÃO CIVIL: Aspectos Tributários, Societários e Previdenciários**, destinados aos profissionais do CREA-PB, compreendendo 16 horas de curso em 02 módulos em datas e locais a definir, conforme Termo de Referência e demais documentos constantes no processo acima identificado, a serem ministrados em João Pessoa e na Cidade sede de Inspetorias, destinados aos profissionais do CREA-PB, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento.

**1.1. Especificação do Objeto:**

1. Contratação instrutor para ministrar curso de capacitação aos profissionais do CREA-PB ,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

abordando o seguinte tema: **CONSTRUÇÃO CIVIL: ASPECTOS TRIBUTÁRIOS, SOCIETÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS**. Dessa forma, o curso se propõe a contribuir para que o profissional do CREA/PB possa conhecer e aplicar de forma prática e objetiva a legislação tributária, previdenciária e societária na atividade da construção civil, onde será abordado os seguintes módulos:

## **MÓDULO I - ASPECTOS TRIBUTÁRIOS**

### **1 –IRPJ, CSLL PIS/PASEP, COFINS, SIMPLES NACIONAL**

- 1.1 - Lucro Presumido/Lucro Real/Simples Nacional;
- 1.2 - Simples Nacional – Anexo IV- É vantajoso;
- 1.3 - Apuração da Receita Tributável – Regime de Caixa/Competência;
- 1.4 – Permuta Física de Imóveis - Tributação;
- 1.5 - Pis/Cofins - Regime Cumulativo não Cumulativo;
- 1.6 - Contrato de Empreitada de Curto/Longo Prazo e Entidade Pública – Tributação;
- 1.7 – Distrato de Unidade Imobiliária;
- 1.8 - Integralização de Capital Social com Bens Imóveis – ITBI.

### **2 – RET - REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO**

- 2.1 – Patrimônio de Afetação - Conceito;
- 2.2 - Incorporação Imobiliária e as Alterações da Lei 14.382/2022;
- 2.3 – Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV/Casa Verde Amarela – Lei 13.970/2019.

### **3 – TRIBUTAÇÃO NA PESSOA FÍSICA – IRPF**

- 3.1 – Isenções nas Operações com Imóveis;
- 3.2 - Equiparação da PF a PJ na Construção Civil;
- 3.3 - Integralização de Imóveis como Capital Social de PJ;
- 3.4 - Distribuição de Lucros da PJ para o Sócio – Lucro Real/Presumido e Simples Nacional – Isenção.

## **MÓDULO II – ASPECTOS SOCIETÁRIOS**

### **1– TIPOS SOCIETÁRIOS**

- 1.1 – Sociedade Anônima/Ltda/SLU;
- 1.2 – Loteamento – Contrato de Parceria/SPE/SCP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- 1.3 – SPE Sociedade de Propósito Específico – Negócios Pontuais;
- 1.4 – SCP Sociedade em Conta Participação – Pool Hoteleiro.

### **MÓDULO III – ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS**

#### **1 CONCEITOS GERAIS:**

- 1.1 - Empresa/empresário, contribuinte, fato gerador, base de cálculo;
- 1.2 - Obra de construção civil/serviços de construção civil;
- 1.3 – Contratos de construção civil (empreitada total e parcial);
- 1.4 - Contratos de construção civil (empreitada total e parcial).

#### **2 – MATRÍCULA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – CEI/CNO**

- 2.1 –Obrigatoriedade de inscrição da obrigatoriedade de inscrição;
- 2.2 - Quem é o responsável pela matrícula da obra;
- 2.3 - Matrícula por projeto ou por contrato de empreitada;
- 2.4 –Atos cadastrais – inscrição e alteração;
- 2.5 - Situação Cadastral – ativa, paralisada, suspensa, encerrada e nula.

#### **3 – AS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

- 3.1 - Responsáveis pela regularização da obra de construção civil;
- 3.2 - Recolhimento das contribuições previdenciárias da obra;
- 3.3 - Documento de Arrecadação - GPS/DCTFWeb;
- 3.4 – Elaboração da folha de pagamento;
- 3.5 – Escrituração contábil regular – obrigatoriedade.

#### **4 – DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO:**

- 4.1 - Aplicação facultativa da desoneração de acordo com Lei nº 13.161/2015 a partir de 12/2015;
- 4.2 - Enquadramento na desoneração por grupo do CNAE;
- 4.3 - Regras para enquadramento pela matrícula CEI da obra;
- 4.4 - Novas alíquotas de contribuição para obras a partir de 01/12/2015 (Lei nº 13.161/2015);
- 4.5 - Regras da desoneração para obras dos grupos do CNAE 421, 422, 429 e 431.

#### **5 – RETENÇÃO DE INSS SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS**

- 5.1 – Emissão de notas fiscais e retenções tributárias;
- 5.2 - Serviços sujeitos e não sujeitos a retenção;
- 5.3 - Alíquotas de retenção 11% e 3,5%;
- 5.4 –Base de cálculo da retenção;
- 5.5 –Deduções da base de cálculo;
- 5.6 - Empresa do Simples Nacional (Anexo IV).

#### **6 – REGULARIZAÇÃO DE OBRA: SERO (IN 2021/2021)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- 6.1 - Instituição do SERO e DCTFWeb Aferição de Obras a partir de 1º/06/2021 e suas regras; gerais de utilização e geração de informações da obra;
- 6.2 – Meios de acesso ao SERO;
- 6.3 – Informações prestadas por meio do SERO;
- 6.4 - Manual do SERO;
- 6.5 – DCTFWEB Aferição de Obras;
- 6.6 – Responsabilidade pela regularização de obra de construção civil.

Cidade Treinamento	Dia	Turno /Carga horária	Data/ Local do Treinamento
SEDE/ João Pessoa/PB	01	A definir /08hs	A definir
Inspetoria a definir	02	A definir /08hs	A definir

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses a contar da assinatura deste termo de contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. A contratante pagará a Contratada, em contraprestação ao serviço Objeto do Contrato o **valor total de R\$ 8.000,00( oito mil reais)** contemplado as 16 (dezesesseis) horas de treinamento, na forma estabelecida na cláusula quinta deste termo e de conformidade com a proposta comercial apresentada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo serão provenientes dos recursos orçamentários assim classificados: 6.2.2.1.1.01.04.09.011- Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Prof.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes, e nas condições a seguir:

- O pagamento dar-se-á conforme execução contratual prestadas, devidamente executado e conforme estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.

**5.2.** O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da **CONTRATANTE** (entrega definitiva).

**5.2.1.** A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

**5.2.2.** O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou algumas das especificações não estiverem conforme pactuado.

**5.2.3.** A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

**5.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**5.4.** O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CREA-PB.

**5.5. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente, preferencialmente**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**no Banco do Brasil, ou através boleto bancário, após atestado o cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.**

**5.6.** Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CREA/PB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**5.7** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Gestão de Contratos e Convênios (Assessoria da Presidência) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba.

**6.2.** A fiscalização deste Contrato será realizada por funcionário, conforme Portaria interna a ser expedida para esse fim.

**6.3.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**6.4.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato comunicar por escrito à Gestão de Contratos (Assessoria da Presidência) da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **7.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

**7.1.1.** Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;

**7.1.2.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas no Termo de Referência;

**7.1.3.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**7.1.4.** Efetuar o pagamento no valor contratual, cumprindo os ditames legais.

### **7.2 São obrigações da CONTRATADA:**

**7.2.1** Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato;

**7.2.2** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;

**7.2.3** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa da

**CONTRATANTE;**

**7.2.4.** Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, à eficiência, à presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

no ato da contratação;

**7.2.5** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;

**7.2.6** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa da CONTRATANTE;

**7.2.7** Manter responsável técnico, conforme legislação aplicável.

**7.2.8** A CONTRATADA é responsável também:

**7.2.8.1.** Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.

**7.2.8.2** Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**7.2.8.3.** Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**7.2.9.** São expressamente vedadas a CONTRATADA:

**7.2.9.1.** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea-PB.

**7.2.9.2** A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**8.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea-PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Crea-PB.

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 09. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado a CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da legislação vigente.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2. Advertência formal;

12.3. Multa, conforme abaixo descrito:

12.3.1. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

TABELA 1
----------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% por dia sobre o valor global Estimado
2	4% por dia sobre o valor global Estimado
3	5% por dia sobre o valor global Estimado

ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU
A	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	3
B	Não efetuar a entrega dos produtos nos prazos e termos pactuados.	3
C	Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo pactuado.	3
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	3
E	Não fornecer os materiais, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas, conforme as exigências legais e normas do fabricante.	3
F	Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	3
G	Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	2

12.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea/PB realizado no período do Contrato;

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea/PB pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

12.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

pela Administração da Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).

As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição dos materiais pela **CONTRATADA** impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que “há um aumento abusivo dos riscos para o particular”, pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, nos casos em que couberem.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.**O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa-PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, PB, 30 de novembro de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR:00740580450  
Assinado de forma digital por  
HUGO BARBOSA DE PAIVA  
JUNIOR:00740580450  
Dados: 2022.11.30 16:05:31 -03'00'

**Eng. Civil. HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR**  
Engenheiro Civil  
Presidente CREA-PB  
**CONTRATANTE**

MARCOS ROGERIO FERNANDES DO NASCIMENTO:76814670410  
Assinado de forma digital por  
MARCOS ROGERIO FERNANDES  
DO NASCIMENTO:76814670410  
Dados: 2022.12.01 10:20:44 -03'00'

**BUREAU CONTÁBIL ASSESSORIA EMPRESRIAL EIRELI - ME**  
**CNPJ Nº 05.466.015/0001-63**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1) Simone M. Bezerra  
CPF nº 691.526.674-72

2) Lucas Almeida Silva  
CPF nº 703200274-90